



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO N.º 29/2018

(elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

**Processo de Licenciamento de Ocupação da Via Pública n.º 139/15
Adriano de Jesus Faria**

Considerando que o pedido de licenciamento da ocupação do espaço público/venda ambulante se destina à venda de flores, junto ao cemitério municipal, ou seja, à prática de uma atividade que se assume de caráter religioso, estritamente ligada ao culto do feriado nacional do “Dia de Todos os Santos”;

Considerando que essa venda se realiza, não só há largos anos, mas ao longo de todo o país;

Considerando que se pretende que a ocupação, que assume caráter excepcional, seja também temporária (2 dias);

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Municipal da Venda Ambulante:

Artigo 21.º

Eventos Ocasionais

1 — O disposto nos artigos 13.º a 15.º não se aplica a eventos ocasionais, nomeadamente festejos, espetáculos e eventos públicos, desportivos, artísticos, culturais e religiosos, sendo permitida a venda ambulante uma hora antes do início do evento até uma hora depois do termo do evento, desde que devidamente autorizada pela Câmara Municipal.

E face à urgência na resolução deste assunto, que assume caráter extraordinário e urgente, não se compadecendo com o cumprimento dos prazos legais inerentes à marcação de uma reunião do executivo camarário;

Com base nos fundamentos de facto atrás aduzidos e nos termos no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual;

Autorizo o presente licenciamento.

À próxima reunião para ratificação.

Nazaré, 30 de outubro de 2018

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

(ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação mantida em vigor pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)


Manuel António Águeda Sequeira

682